Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/10/2017
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 439 DE 2017.
(Autor: Paulo Porto/ PC do B)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Paulo Porto/PCdoB, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis Requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, para que informe, através da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo legal, informações acerca do procedimento de análise de pedido de transferência de Professor/Servidor da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

1. Quais são os critérios objetivos para decidir pedido de transferência de Professores/Servidores da Rede Municipal? Há algum critério subjetivo que possa subverter a ordem estabelecida no art. 67 da Lei nº 6.445/2014? Se sim, qual?
2. Explique porque razão a Portaria nº 059/2016/ADM/SEMED, em seu art. 10, parágrafo único, alíneas "a" e "b", se opõe ao estabelecido no art. 67, § 6º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 6.445/2014.
3. A ordem do pedido, qual Professor/Servidor pediu antes ou depois, é critério objetivo para decidir quem tem preferência na transferência?
4. Qual mecanismo a SEMED utiliza para repor a vaga deixada pelo Professor/Servidor que acabara de ser transferido? É responsabilidade do Professor/Servidor providenciar outro qualificado para ocupar a vaga deixada, sob pena de não ter seu pedido de transferência atendido?
5. A transferência do Professor/Servidor que teve o pedido atendido pode se consumar, considerando as normas vigentes, antes que os pedidos não atendidos sejam formalmente respondidos? Os pedidos de transferência, atendidos ou não, são sempre respondidos via protocolo?
6. Compete ao Diretor ou Diretora das Escolas Municipais decidir, opinar ou influenciar nos pedidos de transferências manejados por Professores/Servidores? Se sim, de que forma? Isso se sobrepõe aos critérios objetivos estabelecidos em lei?
7. Pede-se o encaminhamento de cópias de todos os protocolos de transferências de Professores/Servidores, deferidos ou não, do segundo semestre de 2016 e do ano de 2017, até a data de resposta do presente Requerimento.

É o que requer. Sala de Sessões,
Cascavel, 09 de outubro de 2017.

DEFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Paulo Porto
Vereador / PC do B

Justificação: Trata-se de mero ato peculiar à função do Legislador, qual seja, fiscalizar os atos do Poder Público. Neste sentido, este mandado recebeu denúncias oriundas de Servidores de que estaria havendo descumprimento das normas legais que regulamentam os pedidos de transferências, inclusive, relatos de possíveis favorecimentos.

CONFERIDO